

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÕES DE 2019****1. CARGOS A SEREM PREENCHIDOS E FORMA DE INSCRIÇÃO:**

- a. Nove vagas de membros do Conselho Deliberativo entre os mais votados, inscritos e relacionados na cédula de votação. Os nove candidatos mais votados ficarão na condição de membros efetivos, e os outros candidatos com votação inferior ficarão como membros suplentes, por ordem de votação, para suprir eventuais vacâncias no quadro de efetivos;
- b. Diretoria Executiva, inscritos por chapa composta de cinco membros especificando, Presidente, vice-presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Técnico.
- c. Conselho Fiscal, inscrito na mesma chapa da Diretoria Executiva, composto de três membros efetivos e três membros suplentes.
- d. Os candidatos a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal não poderão participar de mais de uma chapa;
- e. Os candidatos não poderão concorrer a mais de um cargo.

**2. COMISSÃO ELEITORAL:**

- a. Indicados pelo Conselho Deliberativo, na reunião ordinária de 25/10/2018;
- b. Membros da comissão: Antônio Pedro de Almeida (presidente), Carlos de Assis Seixas e Jorge Luiz Mostacada.

**3. MANDATO:**

- a. Quatro anos com a posse imediatamente após o resultado do pleito;

**4. DATA DA REALIZAÇÃO:**

- a. 28 de março de 2019.

**5. QUEM PODE CONCORRER:**

- a. Associados da APCBS efetivo ou benemérito, a mais de dois anos, em dia com as suas mensalidades até dezembro de 2018, na data de inscrição da chapa;

**6. QUEM PODE VOTAR:**

- a. Associados da APCBS a mais de seis meses, e em dia com as suas mensalidades até dezembro do ano anterior, na data da eleição.

**7. PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

- a. Até o dia 23 de janeiro de 2019, por Requerimento de Inscrição individual, no caso para vagas do Conselho Deliberativo e pelo representante da chapa, para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**8. PROCESSO ELEITORAL**

- a. Pelo voto direto e secreto pelos associados habilitados, através de Carta/Resposta, que será encaminhada aos associados pelo correio, a partir do dia 24 de janeiro de 2019. A Carta Resposta serão as próprias cédulas de votação;
- b. O voto aos candidatos ao Conselho Deliberativo, serão indicados, por caneta preta ou azul, os nove membros escolhido pelo eleitor;
- c. O voto para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o associado identificara a chapa de sua preferencia, também por caneta preta ou azul;
- d. Os votos recebidos até o dia 28 de março de 2019 serão mantidos em urna lacrada até o momento da apuração;
- e. As cartas resposta recebidas serão controladas, em relatório próprio, de controle dos votos recebidos;



- f. Os associados, habilitados para participação do pleito, que preferir manifestar o seu voto diretamente na sede da APCBS, poderão fazê-lo entregando pessoalmente a Carta/Resposta lacrada diretamente na sede da APCBS até o dia 28 de março de 2019;
  - g. O associado poderá ainda, manifestar o seu voto diretamente na sede da APCBS, na hipótese do não recebimento, por qualquer motivo, da correspondência que lhe foi encaminhada pela APCBS. Neste caso, serão registrados em livro próprio a forma de votação, que será com o mesmo modelo de cédula encaminhada pelos correios.
9. DA FISCALIZAÇÃO:
- a. Cada representante de chapa poderá indicar um associado para fiscalizar o pleito e a apuração;
  - b. Os candidatos ao Conselho Deliberativo poderão, por consenso, indicar um associado para acompanhar o processo de apuração;
  - c. A indicação dos fiscais deverá ser feita, diretamente a comissão eleitoral, até o dia anterior ao da apuração;
10. APURAÇÃO DOS VOTOS.
- a. O processo de apuração se iniciará, a partir das 17h do dia 28 de março de 2019, na sede da APCBS, pelos associados indicados, pela comissão eleitoral, como escrutinadores;
  - b. A urna será aberta pelos escrutinadores, na presença dos representantes das chapas que estiverem presentes e dos associados indicados como fiscais;
  - c. Serão retiradas as cédulas dos envelopes retorno e apurado a manifestação da vontade dos associados eleitores;
  - d. Serão considerados nulos as cédulas que contiverem rasuras;
  - e. Será considerado nulo o voto destinado ao Conselho Deliberativo em que tenha sido indicado um número maior do que nove candidatos;
  - f. Será considerado nulo o voto para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em que o associado tenha indicado mais de uma chapa;
  - g. Será considerado voto em branco, o voto em que a cédula não tenha sido assinalada pelo associado;
11. RESULTADO DA ELEIÇÃO.
- a. Serão considerados eleitos como membros efetivos do Conselho Deliberativo os nove candidatos mais votados. Os demais candidatos votados serão considerados conselheiros suplentes;
  - b. Será considerada eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal cuja chapa obtiver o maior número de votos;
  - c. A Comissão Eleitoral emitirá ao final, ata da eleição proclamando o resultado da eleição, discriminando os votos válidos recebidos, os votos nulos e os votos brancos apurados, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo e os candidatos suplentes com a indicação do numero de votos recebidos por cada candidato. Indicará também o numero de votos recebidos por cada chapa e o nome dos Diretores para a Diretoria Executiva e dos membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal;
12. POSSE
- a. Serão considerados empossados os Diretores e Conselheiros, após a proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral, registrado em ata.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL